

LEI MUNICIPAL Nº 2.002, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ANEXOS II E III, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.907, DE 17 DE MAIO DE 2017, PARA AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA E NÚMERO DE VAGAS PARA OS CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que, a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ampliada a Carga Horária prevista para o cargo de Engenheiro Elétrico, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, de 10 (dez) para 30 (trinta) horas semanais, sendo que a remuneração a ser percebida pelo mencionado cargo será proporcional à carga horária ora ampliada, na forma prevista no Anexo Único da presente lei.

Art. 2º. Fica ampliada de 2 (duas) para 3 (três), as vagas previstas para o cargo de Mecânico, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 3º. Fica ampliada de 2 (duas) para 4 (quatro), as vagas previstas para o cargo de Eletricista, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 14 de Dezembro de 2018

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada na data de 14 de Dezembro de 2018.

ELIANI TERESINHA DUFFECK
Secretária de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.002, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO	NIVEIS DE REFERÊNCIA SALARIAL	Nº DE VAGAS
Engenheiro Elétrico	Nível Superior com registro no Órgão de Classe	30 horas	De 3.505,95 a 5.105,95	01

TABELA DE VENCIMENTOS COM A AMPLIAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Cargo	Carga Horária	Níveis de Referência Salarial do Plano de Carreira e o valor correspondente em R\$				
Engenheiro Elétrico	30 horas	I	II	III	IV	V
		3.505,95	3.555,95	3.605,95	3.655,95	3.705,95
		VI	VII	VIII	IX	X
		3.785,95	3.865,95	3.945,95	4.025,95	4.105,95
XI	XII	XIII	XIV	XV		
4.205,95	4.305,95	4.405,95	4.505,95	4.605,95		
XVI	XVII	XVIII	XIX	XX		
4.705,95	4.805,95	4.905,95	5.005,95	5.105,95		